

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p align="center">Artigo 1.º Objeto</p> <p>1 - A presente lei altera os estatutos de associações públicas profissionais, adequando-os ao disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.</p> <div data-bbox="371 727 613 987" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a presente lei procede: (...) p) À segunda alteração ao Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, aprovado pela Lei n.º 51/2010, de 14 de dezembro, alterada pela Lei n.º 126/2015, de 3 de setembro, que cria a Ordem dos Nutricionistas e aprova o seu</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p>Estatuto (Estatuto da Ordem dos Nutricionistas);</p> <div data-bbox="371 363 613 624" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
	<p align="center">CAPÍTULO XV Nutricionistas</p> <p align="center">Artigo 44.º Alteração ao Estatuto da Ordem dos Nutricionistas</p> <p>Os artigos 1.º, 4.º, 9.º, 10.º, 12.º, 16.º, 17.º, 23.º, 25.º, 27.º, 28.º, 30.º, 32.º, 35.º, 43.º, 52.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 69.º, 72.º, 75.º, 76.º, 77.º, 79.º, 80.º, 83.º, 85.º, 98.º, 104.º e 108.º do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, passam a ter a seguinte redação:</p>				<p align="center">Artigo 44.º [...]</p> <p>Os artigos 1.º, 4.º, 9.º, 10.º, 12.º, 16.º, 17.º, 23.º, 25.º, 27.º, 28.º, 30.º, 32.º, 35.º, 43.º, 52.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 69.º, 72.º, 75.º, 76.º, 77.º, 79.º, 80.º, 83.º, 85.º, 98.º, 104.º e 108.º do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, passam a ter a seguinte redação:</p>	<p align="center">Artigo 44.º [...]</p> <p>Os artigos 4.º, 10.º, 28.º, 35.º, 64.º, 66.º, 79.º do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, passam a ter a seguinte redação:</p> <div data-bbox="1937 1125 2179 1385" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> F: C: A: Apr. Rej. Prej. </div>				<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> F: C: A: Apr. Rej. Prej. </div>	
<p align="center">Artigo 1.º Natureza e regime jurídico</p> <p>1 - A Ordem dos Nutricionistas, adiante abreviadamente designada por Ordem, é a associação pública profissional representativa daqueles que, em conformidade com o presente Estatuto e as demais disposições legais aplicáveis, exercem a profissão de nutricionista.</p> <p>2 - A Ordem é uma pessoa coletiva de direito público, que se rege pela respetiva lei de criação, pela Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e pelo disposto no presente Estatuto.</p> <p>3 - A existência da</p>	<p align="center">Artigo 1.º Objeto</p> <p>1. (...)</p> <p>2. (...)</p> <p>3. (...)</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>Ordem não prejudica a liberdade de os seus membros criarem associações para a defesa dos seus interesses científicos, culturais ou socioprofissionais.</p>	<p>4. Todas as referências feitas no presente Estatuto aos nutricionistas consideram-se aplicáveis aos dietistas, exceto se o contrário resultar da própria norma.</p> <div data-bbox="371 730 613 994" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
<p align="center">Artigo 4.º Atribuições</p> <p>São atribuições da Ordem: a) A regulação do acesso e do exercício da profissão;</p>	<p align="center">Artigo 4.º [...]</p> <p>[...]: a) A regulação do acesso à profissão pelo reconhecimento de qualificações profissionais e pela realização de estágio e a regulação do exercício da profissão em matéria</p>	<p align="center">Artigo 4.º [...]</p> <p>[...] a) [...];</p>	<p align="center">Artigo 4.º [...]</p> <p>[...]: a) [...]</p>		<p align="center">Artigo 4.º [...]</p> <p>[...]: a) [...]</p>	<p align="center">Artigo 4.º [...]</p> <p>[...]: a) [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>b) A defesa dos interesses gerais dos clientes dos serviços prestados pelos seus membros, assegurando e fazendo respeitar o direito dos cidadãos a uma nutrição de qualidade;</p> <p>c) A representação e a defesa dos interesses gerais da profissão de nutricionista, em território nacional, zelando, nomeadamente, pela função social, dignidade e prestígio das mesmas;</p>	<p>disciplinar e deontológica;</p> <div data-bbox="371 336 613 595" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>b) [...];</p> <p>c) A representação e a defesa dos interesses gerais da profissão de nutricionista, em território nacional, zelando, nomeadamente, pela função social, dignidade e prestígio das mesmas, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual;</p>	<p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p>	<p>b) [...]</p> <p>c) [...]</p>		<p>b) [...]</p> <p>c) [...]</p>	<p>b) [...]</p> <p>c) [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>d) A atribuição, em exclusivo, dos títulos profissionais de nutricionista e a emissão das cédulas profissionais dos seus membros;</p> <p>e) A defesa do título profissional, incluindo a denúncia das situações de exercício ilegal da profissão, podendo constituir-se assistente em processo-crime;</p> <p>f) A proposta de regulamentação e atribuição dos títulos de especialização profissional, quando estatutariamente previstos;</p>	<div data-bbox="371 300 613 561" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) A proposta de regulamentação e concessão dos títulos de especialização profissional;</p>	<p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p>	<p>d) [...]</p> <p>e) [...]</p> <p>f) [...]</p>		<p>d) [...]</p> <p>e) [...]</p> <p>f) [...]</p>	<p>d) [...]</p> <p>e) [...]</p> <p>f) [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>g) A elaboração e a atualização do registo profissional;</p> <p>h) A atribuição, quando existam, de prémios ou títulos honoríficos;</p> <p>i) A defesa da deontologia profissional;</p> <p>j) O exercício do poder disciplinar sobre os seus</p>	<div data-bbox="371 300 613 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>g) A elaboração e a atualização do registo profissional que, sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, é público;</p> <div data-bbox="371 863 613 1123" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) O exercício do poder disciplinar sobre os seus membros, realizando as</p>	<p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p>	<p>g) [...]</p> <p>h) [...]</p> <p>i) [...]</p> <p>j) [...]</p>		<p>g) [...]</p> <p>h) [...]</p> <p>i) [...]</p> <p>j) [...]</p>	<p>g) A elaboração e a atualização do registo profissional dos seus membros que, sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, é público;</p> <div data-bbox="1937 855 2179 1115" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>h) [...]</p> <p>i) [...]</p> <p>j) [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>membros;</p> <p>k) A prestação de serviços aos seus membros, no respeitante ao exercício profissional, designadamente em relação à informação, à formação profissional e à assistência técnica e jurídica;</p> <p>l) A colaboração com as demais entidades da Administração Pública</p>	<p>necessárias ações de fiscalização sobre a sua atuação;</p> <div data-bbox="371 395 613 655" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>k) A prestação de serviços aos seus membros, no respeitante ao exercício profissional, designadamente em relação à informação, à formação profissional e à assistência técnica;</p> <div data-bbox="371 986 613 1246" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>l) [...];</p>	<p>k) [...];</p> <p>l) [...];</p>	<p>k) [...]</p> <p>l) [...]</p>		<p>k) [...]</p> <p>l) [...]</p>	<p>k) [...]</p> <p>l) [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>na prossecução de fins de interesse público relacionados com a profissão de nutricionista;</p> <p>m) A participação na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e exercício da profissão de nutricionista;</p> <p>n) A participação nos processos oficiais de acreditação e na avaliação dos cursos que dão acesso à profissão de nutricionista;</p> <p>o) O reconhecimento de qualificações</p>	<p>m) A participação na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão, mediante pedido dos órgãos com competência legislativa; C</p> <div data-bbox="371 703 613 963" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>n) [...];</p> <p>o) O reconhecimento de qualificações profissionais</p>	<p>m) A participação na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão, mediante pedido dos órgãos com competência legislativa. - F</p> <div data-bbox="768 794 1010 1054" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>n) [...];</p> <p>o) [...];</p>	<p>m) [...]</p> <p>n) [...]</p> <p>o) [...]</p>		<p>m) A participação na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão, mediante pedido dos órgãos com competência legislativa - F</p> <div data-bbox="1653 762 1895 1023" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>n) [...]</p> <p>o) [...]</p>	<p>m) [...]</p> <p>n) [...]</p> <p>o) [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>profissionais obtidas fora de Portugal, nos termos da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional;</p> <p>p) A colaboração na definição e implementação de uma política nacional de saúde alimentar em todos os seus aspetos;</p> <p>q) A promoção do desenvolvimento das ciências da nutrição e ou dietética e do seu ensino;</p>	<p>obtidas fora de Portugal, nos termos da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional, cujos processos, sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, são públicos;</p> <div data-bbox="371 549 613 810" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>p) [...];</p> <p>q) [...];</p> <p>r) Garantir que o exercício da profissão observa o princípio da livre concorrência, bem como as regras da defesa da concorrência e de proteção</p>	<p>p) [...];</p> <p>q) [...];</p> <p>r) [...];</p>	<p>p) [...]</p> <p>q) [...]</p> <p>r) A garantia de que o exercício da profissão observa o princípio da livre concorrência, bem como as regras da defesa da concorrência</p>		<p>p) [...]</p> <p>q) [...]</p> <p>r) [...]</p>	<p>p) [...]</p> <p>q) [...]</p> <p>r) A garantia de Garantir que o exercício da profissão observa o princípio da livre concorrência, bem como as regras da defesa da</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>r) Quaisquer outras que lhe sejam cometidas por lei.</p>	<p>contra a concorrência desleal;</p> <div data-bbox="371 363 613 624" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>s) [Anterior alínea r)].</p>	<p>s) [...].</p>	<p>e de proteção contra a concorrência desleal; C</p> <div data-bbox="1052 395 1294 655" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>s) [...]</p>		<p>s) [...]</p>	<p>concorrência e de proteção contra a concorrência desleal;</p> <div data-bbox="1937 395 2179 655" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>s) [...]</p>
<p>Artigo 9.º Órgãos da Ordem</p> <p>São órgãos da Ordem:</p> <p>a) O conselho geral; b) O bastonário; c) A direção; d) O conselho jurisdicional;</p>	<p>Artigo 9.º [...]</p> <p>[...]:</p> <p>a) [...]; b) [...]; c) [...]; d) [...];</p> <p>e) O conselho de supervisão;</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>e) O conselho fiscal.</p>	<p>f) [Anterior alínea e)];</p> <p>g) O provedor dos destinatários dos serviços;</p> <p>h) Os colégios de especialidade, quando existam.</p>					

F:
C:
A:
Apr. Rej. Prej.

F:
C:
A:
Apr. Rej. Prej.

F:
C:
A:
Apr. Rej. Prej.

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p align="center">Artigo 10.º Exercício de cargos</p> <p>1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte e no n.º 4 do artigo 35.º, o exercício de cargos nos órgãos da Ordem não é remunerado.</p> <p>2 - O exercício de cargos executivos permanentes nos órgãos da Ordem, designadamente o cargo de bastonário e de presidente do conselho jurisdicional, pode ser remunerado, nos termos do disposto em regulamento, a aprovar pelo conselho geral.</p>	<p align="center">Artigo 10.º [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar pelo conselho de supervisão, mediante proposta aprovada em assembleia geral. C</p> <div data-bbox="371 890 613 1150" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p align="center">Artigo 10.º [...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>2 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar pelo conselho geral, mediante proposta da direção. F</p> <div data-bbox="768 979 1010 1240" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p align="center">Artigo 10.º [...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>2 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento, mediante proposta da direção, aprovada em assembleia geral. C</p> <div data-bbox="1050 917 1292 1177" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>		<p align="center">Artigo 10.º [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por por regulamento, proposto pela Direção, sujeito a parecer vinculativo do Conselho de Supervisão e a aprovação pela Assembleia Representativa. C</p> <div data-bbox="1659 1075 1901 1335" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p align="center">Artigo 10.º [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar pelo conselho de supervisão, mediante proposta aprovada em assembleia pelo conselho geral. C</p> <div data-bbox="1942 1075 2184 1335" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>3 - Os titulares dos cargos da Ordem têm direito ao pagamento das despesas decorrentes de representação ou deslocação ao serviço da Ordem, nos casos e nos termos previstos no regulamento referido no número anterior.</p>	<p>3 - O exercício de funções nos demais órgãos da Ordem pode ser remunerado em função do volume de trabalho, nos termos do regulamento previsto no número anterior.</p> <div data-bbox="371 520 613 778" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>4 - A existência de remuneração nos termos do número anterior não prejudica o direito a ajudas de custo.</p> <div data-bbox="371 1145 613 1404" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>		<p>3 - Os cargos permanentes, designadamente o de Bastonário e de Presidente do Conselho Jurisdicional, podem ser remunerados, nos termos do regulamento previsto no número anterior. - C</p> <div data-bbox="1050 641 1292 900" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>4 - [...]</p>		<p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p>	<p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p>5 - A ausência de remuneração nos termos do n.º 3 não prejudica o direito a ajudas de custo ou senhas de presença.</p> <div data-bbox="371 456 613 715" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>6 - A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada pela assembleia geral, sob proposta da direção.</p> <div data-bbox="371 967 613 1225" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>		<p>5 - [...]</p> <p>6 - [...]</p>		<p>5 - [...].</p> <p>6 - A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada por regulamento a aprovar pela assembleia representativa, sob proposta da direção.</p> <div data-bbox="1653 1102 1895 1361" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p>5 - [...].</p> <p>6 - A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada pelo conselho geral pela assembleia geral, sob proposta da direção.</p> <div data-bbox="1937 1013 2179 1272" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>Artigo 12.º Incompatibilidades</p> <p>1 - O exercício das funções executivas, disciplinares e de fiscalização em órgãos da Ordem é incompatível entre si.</p> <p>2 - O exercício de cargos nos órgãos da Ordem é incompatível com:</p> <p>a) Cargos de direção em outras entidades que igualmente promovam a defesa da profissão;</p> <p>b) Membros de órgãos de soberania ou de órgãos de governo próprio das regiões autónomas, bem como de órgãos executivos do poder local;</p> <p>c) Cargos dirigentes na Administração Pública;</p>	<p>Artigo 12.º [...]</p> <p>1 - O exercício das funções executivas, disciplinares, de fiscalização e de supervisão em órgãos da Ordem é incompatível entre si.</p> <div data-bbox="389 555 631 815" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>2 - [...];</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) O exercício de quaisquer funções dirigentes</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>d) Cargos em associações sindicais ou patronais;</p> <p>e) Outros cargos ou atividades com os quais se verifique um manifesto conflito de interesses, como tal declarado pelo conselho jurisdicional, a pedido da direção.</p>	<p>na função pública; - C</p> <div data-bbox="371 336 613 595" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>d) A titularidade de órgãos sociais das associações sindicais ou patronais do setor; - C</p> <div data-bbox="371 775 613 1034" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>e) A titularidade de órgãos sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses, competindo ao conselho de supervisão avaliar e pronunciar-se sobre a sua existência;</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div data-bbox="371 304 613 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p data-bbox="371 611 741 818">f) O exercício de quaisquer funções dirigentes superiores em estabelecimentos de ensino superior público e privado de nutrição ou área equiparada; - F</p> <div data-bbox="371 863 613 1118" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p data-bbox="371 1169 741 1377">g) Outros cargos ou atividades com os quais se verifique um manifesto conflito de interesses como tal declarado pelo conselho de supervisão, a pedido da direção.</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
<p>Artigo 16.º Competências do conselho geral</p> <p>Compete ao conselho geral:</p> <p>a) Eleger e destituir a sua mesa, nos termos do presente Estatuto e elaborar o seu regimento;</p> <p>b) Pronunciar-se sobre a nomeação da direção, sob proposta do bastonário, e eventualmente votar a sua rejeição;</p> <p>c) Eleger o conselho fiscal;</p>	<p>Artigo 16.º [...]</p> <p>[...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) Eleger o conselho fiscal e os membros eleitos que compõem o conselho de supervisão;</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>d) Aprovar o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório e as contas, sob proposta da direção;</p> <p>e) Aprovar projetos de alteração do presente Estatuto, por maioria absoluta, bem como a proposta da sua extinção, sendo, neste caso, exigida a sua ratificação por referendo;</p> <p>f) Aprovar os regulamentos previstos na lei e no presente Estatuto, que não sejam da competência de outros órgãos, bem como os demais regulamentos necessários para a prossecução das atribuições da Ordem;</p>	<div data-bbox="371 300 613 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>g) Aprovar o montante das quotas e das taxas, sob proposta da direção;</p> <p>h) Propor a criação de secções de especialidade e de colégios de especialidade, bem como de títulos de especialidade, e os consequentes projetos de alteração estatutária;</p>	<p>g) Aprovar o montante das quotas e das taxas, que não sejam da competência do conselho de supervisão, sob proposta da direção;</p> <div data-bbox="371 456 613 715" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>h) Decidir sobre a criação de especialidades adicionais e dos respetivos colégios de especialidade, bem como de títulos de especialidade;</p> <div data-bbox="371 986 613 1244" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>i) Aprovar a celebração de contratos de associação ou de protocolos de cooperação com associações congéneres, nacionais ou estrangeiras, sob proposta da direção;</p> <p>j) Aprovar a convocação de referendos, sob proposta do bastonário, por maioria absoluta;</p> <p>k) Decidir a remuneração do provedor dos destinatários dos serviços, sob proposta do bastonário.</p>	<p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p> <p>k) [Revogada].</p> <div data-bbox="371 762 613 1023" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
<p>Artigo 17.º Funcionamento</p> <p>1 - O conselho geral reúne ordinariamente:</p> <p>a) No início do mandato, para a eleição da mesa do conselho geral, do conselho fiscal e para ratificação da direção;</p>	<p>Artigo 17.º [...]</p> <p>1 - [...];</p> <p>a) No início do mandato, para a eleição da mesa do conselho geral, do conselho fiscal, dos membros do conselho de supervisão e para ratificação da direção;</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>b) Anualmente, para a aprovação do orçamento e plano de atividades, bem como do relatório e contas da direção.</p> <p>2 - O conselho geral reúne, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o aconselhem e o seu presidente o convoque, por sua iniciativa, a pedido da direção ou de um mínimo de um terço dos seus membros.</p> <p>3 - Se à hora marcada para o início da reunião não se encontrar presente, pelo menos, metade dos membros efetivos, a reunião começa 30 minutos depois, com os membros presentes,</p>	<div data-bbox="371 301 613 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>b) [...].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>desde que em número não inferior a um terço. 4 - A reunião destinada à discussão e votação do relatório e contas da direção realiza-se até ao final do mês de março do ano imediato ao do exercício respetivo.</p>	<p>4 - [...].</p>					
<p align="center">Artigo 23.º Competências</p> <p>1 - Compete ao bastonário: a) Representar a Ordem, em juízo e fora dele, designadamente perante os órgãos de soberania e demais órgãos do poder, bem como das organizações europeias e internacionais; b) Presidir à direção e designar os respetivos vogais;</p>	<p align="center">Artigo 23.º Competências e obrigações</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px auto; width: fit-content;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>1 - [...]: a) [...]; b) [...];</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>c) Dirigir as reuniões da direção, com voto de qualidade, e participar sem voto, querendo, nas reuniões de todos os órgãos colegiais da Ordem, salvo o conselho jurisdicional;</p> <p>d) Executar e fazer executar as deliberações da direção e dos demais órgãos nacionais;</p> <p>e) Exercer a competência da direção em casos de reconhecida urgência ou nas situações em que tal competência lhe seja delegada;</p> <p>f) Assegurar o funcionamento dos serviços da Ordem, no respeito da lei e dos respetivos regulamentos;</p> <p>g) Solicitar a qualquer órgão da Ordem a elaboração de pareceres relativos a matérias da sua competência;</p> <p>h) Nomear o provedor dos destinatários dos serviços.</p>	<p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) Designar o provedor dos destinatários dos serviços, sob proposta do conselho de supervisão.</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>2 - O bastonário pode delegar poderes em qualquer membro da direção da Ordem.</p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>2 - [...].</p> <p>3 - O bastonário está sujeito ao cumprimento das obrigações declarativas previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
<p>Artigo 25.º Competência Compete à direção: a) Dirigir a atividade nacional da Ordem; b) Aprovar a inscrição de novos membros da</p>	<p>Artigo 25.º [...]</p> <p>[...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>Ordem ou mandar suspendê-la ou cancelá-la, nos termos da lei;</p> <p>c) Elaborar e manter atualizado o registo profissional de todos os membros da Ordem;</p> <p>d) Dar execução às deliberações do conselho geral e do conselho jurisdicional;</p> <p>e) Aprovar diretrizes e quaisquer normas de gestão relativas aos serviços e instalações da Ordem;</p> <p>f) Emitir, diretamente ou através de comissões constituídas para o efeito, pareceres e informações a entidades públicas e privadas, no âmbito das atribuições da Ordem;</p>	<p>c) [...];</p> <p>d) Dar execução às deliberações do conselho geral, do conselho jurisdicional e do conselho de supervisão;</p> <div data-bbox="371 703 613 963" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>g) Cobrar as receitas e efetuar as despesas previstas no orçamento;</p> <p>h) Elaborar e apresentar ao conselho geral o plano e o orçamento, bem como o relatório de atividades e as contas anuais;</p> <p>i) Deliberar sobre alienação ou oneração de bens da Ordem e a contração de empréstimos, dentro dos limites de endividamento aprovados no orçamento;</p> <p>j) Aceitar os legados ou doações feitas à Ordem;</p> <p>k) Marcar, nos termos do regulamento eleitoral, a data das eleições para os órgãos da Ordem diretamente eleitos;</p> <p>l) Dirigir os serviços da Ordem, nomear os dirigentes dos serviços, aprovar a contratação de pessoal e a aquisição ou locação de bens e serviços, bem como praticar os demais atos e realizar os demais contratos necessários à gestão da Ordem;</p> <p>m) Aprovar o estabelecimento de</p>	<p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p> <p>k) [...];</p> <p>l) [...];</p> <p>m) [...];</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>formas de cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, que contribuam para a prossecução das atribuições da Ordem;</p> <p>n) Aprovar os subsídios de deslocação para os membros dos órgãos da Ordem, para efeito das reuniões ou de outras atividades da Ordem;</p> <p>o) Aprovar o seu regimento.</p>	<p>n) [...];</p> <p>o) Propor ao conselho geral a aprovação dos regulamentos necessários à atividade da Ordem;</p> <div data-bbox="371 826 613 1088" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>p) [Anterior alínea o)].</p>					
<p>Artigo 27.º Conselho jurisdicional</p> <p>1 - O conselho jurisdicional é composto por cinco ou sete membros, nos termos do seu regimento, sendo</p>	<p>Artigo 27.º [...]</p> <p>1 - [...].</p>				<p>Artigo 27.º [...]</p> <p>1 - [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>um dos seus membros presidente e os restantes vogais.</p> <p>2 - Os membros do conselho jurisdicional são eleitos em lista por sufrágio universal, direto, secreto e periódico, de entre membros da Ordem com, pelo menos, 10 anos de exercício profissional.</p> <p>3 - O conselho jurisdicional é um órgão independente, não podendo os seus membros ser destituídos por motivo das suas decisões, sem prejuízo do respetivo controlo jurisdicional</p> <p>4 - O conselho jurisdicional pode incluir personalidades de</p>	<p>2 - Os membros do conselho jurisdicional são eleitos em lista por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas.</p> <div data-bbox="371 703 613 963" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>3 - [...].</p> <p>4 - O conselho jurisdicional integra personalidades de</p>				<p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [Eliminar].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>reconhecido mérito alheias à profissão até um terço da sua composição.</p>	<p>reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes para a respetiva atividade, que não sejam membros da Ordem, no mínimo, na proporção de um terço dos membros efetivos, não podendo em qualquer caso ser inferior a dois.</p> <div data-bbox="371 703 613 963" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>5 - O processo eleitoral previsto no n.º 2 deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do número anterior.</p>				<div data-bbox="1641 300 1883 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>5 - [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div data-bbox="371 300 613 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>6 - Apenas são elegíveis, enquanto membros inscritos na Ordem, os nutricionistas com, pelo menos, 10 anos de exercício profissional.</p> <div data-bbox="371 922 613 1182" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>				6 - [...].	
<p align="center">Artigo 28.º Competência</p> <p>Compete ao conselho jurisdicional:</p>	<p align="center">Artigo 28.º [...]</p> <p>O conselho jurisdicional é independente no exercício</p>		<p align="center">Artigo 28.º [...]</p> <p>[...]:</p>			<p align="center">Artigo 28.º [...]</p> <p>[...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>a) Instruir e julgar os processos disciplinares contra os membros da Ordem;</p> <p>b) Decidir, a requerimento dos interessados, os recursos sobre a validade das decisões relativas a perda ou suspensão do mandato dos membros dos órgãos da Ordem;</p> <p>c) Decidir os recursos sobre a validade das decisões dos demais órgãos da Ordem que afetem diretamente direitos dos membros da Ordem, designadamente em matéria de inscrição, a requerimento dos interessados;</p>	<p>das suas funções, competindo-lhe:</p> <div data-bbox="371 363 613 625" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p>		<p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p>			<p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>d) Decidir os recursos das decisões em matéria eleitoral, nos termos do n.º 3 do artigo 51.º;</p> <p>e) Verificar previamente a conformidade legal e regulamentar dos referendos convocados pelo conselho geral;</p> <p>f) Emitir parecer sobre as propostas de alterações do presente Estatuto, do regulamento disciplinar e dos regulamentos relativos ao acesso e ao exercício da profissão;</p>	<p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) Elaborar a proposta de regulamento disciplinar;</p> <div data-bbox="371 730 613 992" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>g) Dar parecer que lhe seja solicitado pelo bastonário ou pelo conselho diretivo sobre o exercício profissional e deontológico;</p>		<p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>r) Emitir parecer sobre a proposta de regulamento disciplinar;</p> <div data-bbox="1052 794 1294 1056" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>g) [...];</p>			<p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f)</p> <p>g) Dar parecer que lhe seja solicitado pelo bastonário ou pela direção pelo conselho diretivo sobre o exercício profissional e deontológico;</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>g) Aprovar o seu regimento.</p>	<div data-bbox="371 300 613 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>h) Requerer a qualquer órgão da Ordem os pareceres e as informações que, no âmbito das suas competências disciplinares se tornem necessários para o desempenho das suas funções;</p> <div data-bbox="371 922 613 1182" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>i) [Anterior alínea g)];</p> <p>j) Elaborar um relatório anual de atividades, a submeter ao conselho de supervisão.</p>		<p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) Elaborar um relatório anual de atividades, a submeter à direção.</p>			<div data-bbox="1942 300 2184 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>		<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>			
	<p align="center">Artigo 29.º- A (Conselho de supervisão)</p> <p>1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o órgão de supervisão é composto por cinco membros, incluindo:</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>a) Dois membros efetivos inscritos na Ordem;</p>	<p align="center">Artigo 29.º-A [...]</p> <p>1 – [...]:</p> <p>a) [...];</p>	<p align="center">Artigo 29.º- A</p> <p align="center">Eliminar - C</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>		<p align="center">Artigo 29.º- A [...]</p> <p>1 - [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div data-bbox="371 301 613 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>b) Dois membros oriundos dos estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão, não inscritos na Ordem; C</p> <div data-bbox="371 892 613 1150" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>c) Uma personalidade de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes para a atividade da Ordem, não inscrita na Ordem, cooptada</p>	<p>b) Dois membros oriundos dos estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão, não inscritos na Ordem; - F</p> <div data-bbox="768 938 1010 1197" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>c) [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p>pelos membros referidos nas alíneas anteriores, por maioria absoluta.</p> <div data-bbox="371 395 613 655" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>2 - Os membros do conselho de supervisão são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas.</p> <p>C</p> <div data-bbox="371 986 613 1246" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p>2 – Os membros do conselho de supervisão são eleitos pelo conselho geral.</p> <p>F</p> <div data-bbox="768 919 1010 1179" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>			<p>2 – Os membros previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são eleitos, através de processos eleitorais autónomos, pelos membros efetivos na Ordem aquando da realização das eleições gerais.</p> <p>C</p> <div data-bbox="1653 1102 1895 1362" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p>3 - O processo eleitoral previsto no número anterior deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do n.º 1.</p> <div data-bbox="371 488 613 746" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>4 - O provedor dos destinatários dos serviços é, por inerência, membro do conselho de supervisão, sem direito de voto.</p> <div data-bbox="371 989 613 1248" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>5 - Os membros do conselho de supervisão elegem o presidente de entre os membros não inscritos na Ordem.</p>	<p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p>			<p>3 - [Eliminar] - C</p> <div data-bbox="1653 365 1895 624" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
	<p align="center">Artigo 29.º- B (Competência do conselho de supervisão)</p> <p>1 - O conselho de supervisão é independente no exercício das suas funções, zela pela legalidade da atividade exercida pelos órgãos da Ordem e exerce poderes de controlo, nomeadamente em matéria de regulação do exercício da profissão.</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>		<p align="center">Artigo 29.º- B</p> <p align="center">Eliminar - C</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>		<p align="center">Artigo 29.º- B [...]</p> <p>1 - [...].</p>	<p align="center">Artigo 29.º- B [...]</p> <p>1 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p>2 - Compete ao conselho de supervisão:</p> <div data-bbox="371 363 613 625" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>a) O exercício das atribuições previstas em matéria de estágio profissional, sob proposta da direção, em especial a determinação das regras de estágio, incluindo a avaliação final, bem como a fixação das taxas referentes às condições de acesso à inscrição na Ordem;</p> <div data-bbox="409 1002 651 1264" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>				<p>2 - [...]</p> <p>a) [...];</p>	<p>2 - [...]</p> <p>a) O exercício das atribuições previstas em matéria de estágio profissional, sob proposta da direção, previamente aprovada pelo conselho geral, em especial a determinação das regras de estágio, incluindo a avaliação final, bem como a fixação das taxas referentes às condições de acesso à inscrição na Ordem;</p> <div data-bbox="1948 1110 2190 1372" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div data-bbox="371 301 613 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>d) Acompanhar regularmente a atividade formativa da Ordem, em especial a realização dos estágios profissionais, e a atividade de reconhecimento de competências obtidas no estrangeiro, designadamente, através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;</p> <div data-bbox="416 1110 658 1369" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>				d) [...];	d) [...].

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p>e) A supervisão da legalidade e conformidade estatutária e regulamentar da atividade exercida pelos órgãos da Ordem;</p> <div data-bbox="405 501 647 759" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>f) A proposta de designação do provedor dos destinatários dos serviços;</p> <div data-bbox="371 908 613 1166" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>g) A destituição do provedor dos destinatários dos serviços por falta grave no exercício das suas funções, ouvida a direção;</p>				<p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p>	<p>e) [...].</p> <p>f) [...].</p> <p>g) [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div data-bbox="371 300 613 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p data-bbox="371 608 741 759">h) Determinar a remuneração dos membros dos órgãos da ordem, por regulamento, sob proposta da assembleia geral;</p> <div data-bbox="389 847 631 1107" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>				<p data-bbox="1653 512 1910 999">h) Emitir parecer vinculativo sobre o regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, a aprovar pela Assembleia Representativa, sob proposta da direção, com exceção da remuneração dos seus próprios membros; - C</p> <div data-bbox="1653 1038 1895 1299" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p data-bbox="1937 512 2213 815">h) Determinar a remuneração dos membros dos órgãos da ordem, por regulamento, sob proposta da direção, previamente aprovada pelo conselho geral assembleia geral; - C</p> <div data-bbox="1937 855 2179 1115" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p>i) Avaliar e pronunciar-se sobre o exercício de funções nos órgãos da Ordem com a titularidade de órgãos sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses;</p> <div data-bbox="432 608 674 868" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>j) Emitir parecer vinculativo sobre a criação e a extinção de especialidades e colégios de especialidades. - C</p> <div data-bbox="371 1078 613 1339" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>				<p>i) [...];</p> <p>j) [...].</p>	<p>i) [...].</p> <p>j) [...].</p>
Artigo 30.º	Artigo 30.º					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>Conselho fiscal</p> <p>1 - O conselho fiscal é composto por um presidente, um vogal e um revisor oficial de contas.</p> <p>2 - O conselho fiscal é eleito pelo conselho geral, por maioria de três quintos, sob proposta da direção.</p> <p>3 - Compete à direção deliberar sobre a remuneração do revisor oficial de contas.</p>	<p align="center">[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - O conselho fiscal é eleito pelo conselho geral, por maioria de três quintos, sob proposta do bastonário.</p> <div data-bbox="371 671 613 932" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>3 - [...].</p>					
<p>Artigo 32.º Colégios de especialidade</p> <p>Cada colégio de especialidade é constituído por todos os membros titulares da especialidade correspondente.</p>	<p>Artigo 32.º [...] C</p> <p>1 - A criação de especialidades e a composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade são definidos em regulamento aprovado pelo</p>	<p>Artigo 32.º [...] F</p> <p>A criação de especialidades e a composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de</p>	<p>Artigo 32.º [...] C</p> <p>1 - A criação de especialidades e a composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade são</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p>conselho geral, mediante proposta da direção e parecer vinculativo do conselho de supervisão.</p> <div data-bbox="371 456 613 716" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>2 - O regulamento referido no número anterior só produz efeitos após homologação do membro do Governo responsável pela área da saúde.</p> <div data-bbox="371 1018 613 1278" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p>especialidade são definidos em regulamento aprovado pelo conselho geral, mediante proposta da direção.</p> <div data-bbox="768 517 1010 777" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p>definidos em regulamento aprovado pela direção.</p> <div data-bbox="1052 456 1294 716" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>			
Artigo 33.º	Artigo 33.º					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>Conselho de especialidade</p> <p>1 - Cada colégio de especialidade profissional é dirigido por um conselho de especialidade, composto por um presidente, por um secretário e por três vogais, eleitos por quatro anos pelos membros da respetiva especialidade, de acordo com regulamento próprio aprovado pela direção.</p> <p>2 - O presidente do colégio tem, pelo menos, cinco anos de exercício da especialidade.</p>	<p align="center">[Revogado]</p> <div data-bbox="371 395 613 655" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
<p>Artigo 34.º Título de especialidade</p> <p>1 - A Ordem atribui os seguintes títulos:</p> <p>a) Alimentação coletiva e restauração;</p> <p>b) Nutrição clínica;</p> <p>c) Nutrição comunitária e saúde pública.</p> <p>2 - A obtenção do título de especialista rege-se por regulamento elaborado pela direção e</p>	<p align="center">Artigo 34.º</p> <p align="center">[Revogado]</p> <div data-bbox="371 1086 613 1347" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>aprovado pelo conselho geral.</p> <p>3 - O regulamento referido no número anterior só produz efeitos após homologação do membro do Governo responsável pela área da saúde.</p>						
<p align="center">Artigo 35.º Provedor dos destinatários dos serviços</p> <p>1 - Compete ao provedor dos destinatários dos serviços a defesa dos interesses daqueles a quem se destinam os serviços prestados pelos membros da Ordem.</p> <p>2 - Compete ao provedor analisar as queixas apresentadas pelos</p>	<p align="center">Artigo 35.º [...]</p> <p>1 - O provedor é uma personalidade independente, não inscrita na Ordem, cuja função é defender os interesses daqueles a quem se destinam os serviços prestados pelos membros da Ordem.</p> <div data-bbox="387 1010 629 1270" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>2 - Sem prejuízo das demais competências previstas na lei ou nos</p>		<p align="center">Artigo 35.º [...]</p> <p>1 – [...]</p> <p>2 – [...]</p>		<p align="center">Artigo 35.º [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p>	<p align="center">Artigo 35.º [...]</p> <p>1 - [...];</p> <p>2 - [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>destinatários dos serviços e emitir recomendações, tanto para a resolução dessas queixas, como para o aperfeiçoamento do desempenho da Ordem.</p> <p>3 - O provedor é designado pelo bastonário e não pode ser destituído, salvo por falta grave no exercício das suas funções.</p>	<p>estatutos, compete ao provedor analisar as queixas apresentadas pelos destinatários dos serviços e emitir recomendações, tanto para a resolução dessas queixas, como para o aperfeiçoamento do desempenho da Ordem.</p> <div data-bbox="371 579 613 839" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>3 - O provedor é designado pelo bastonário sob proposta do conselho de supervisão, e não pode ser destituído, salvo por falta grave no exercício das suas funções.</p>		<p>3 - O provedor é designado pelo bastonário sob proposta da direção, e não pode ser destituído, salvo por falta grave no exercício das suas funções.</p>		<p>3 - [...].</p>	<p>3 - [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>4 - O provedor pode ser remunerado, competindo ao conselho geral a decisão do valor da remuneração, sob proposta do bastonário.</p> <p>5 - No caso do provedor dos destinatários dos serviços designado ser membro da Ordem, requer obrigatoriamente a suspensão da sua inscrição, com efeitos à data da sua designação.</p>	<div data-bbox="371 300 613 561" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>4 - O provedor é remunerado, competindo ao conselho de supervisão a decisão do valor da remuneração, sob proposta da assembleia geral.</p> <div data-bbox="371 833 613 1094" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>		<div data-bbox="1050 300 1292 561" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>4 - O provedor pode ser remunerado, sob proposta da direção, aprovada em conselho geral. - C</p> <div data-bbox="1050 801 1292 1062" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>		<p>4 - O provedor é remunerado de acordo com o regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, proposto pela Direção, sujeito a parecer vinculativo do Conselho de Supervisão e a aprovação pela Assembleia Representativa. - C</p> <div data-bbox="1655 919 1897 1181" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>5 - [...].</p>	<p>4- O provedor é remunerado, competindo ao conselho de supervisão a decisão do valor da remuneração, sob proposta da direção, previamente aprovada pelo conselho geral assembleia geral.</p> <div data-bbox="1939 794 2181 1056" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p>5 - [Revogado].</p> <div data-bbox="389 347 631 608" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
<p>Artigo 43.º Candidaturas</p> <p>1 - As candidaturas para os órgãos da Ordem são apresentadas perante o presidente da comissão eleitoral.</p> <p>2 - Cada lista candidata aos órgãos colegiais é subscrita por um mínimo de 50 eleitores, devendo as listas incluir os nomes de todos os candidatos efetivos e suplentes a cada um dos órgãos, juntamente com a declaração de aceitação.</p> <p>3 - As candidaturas a bastonário e ao conselho jurisdicional são subscritas por, pelo menos, 100 eleitores.</p>	<p>Artigo 43.º [...] C</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>4 - As candidaturas têm de ser individualizadas para cada órgão.</p> <p>5 - As candidaturas são apresentadas com a antecedência mínima de 60 dias em relação à data marcada para as eleições.</p>	<p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p> <p>6 - As listas de candidatos aos órgãos eletivos da Ordem devem promover a igualdade entre homens e mulheres, assegurando que a proporção de pessoas de cada sexo não seja inferior a 40 %, salvo se, no momento de início do procedimento eleitoral, no respetivo</p> <div data-bbox="409 903 651 1163" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>universo existir uma percentagem de pessoas do sexo menos representado inferior a 20 %.</p> <p>7 - Não são elegíveis para os órgãos da Ordem:</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div data-bbox="371 300 613 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>a) Os membros que exerçam quaisquer funções dirigentes na função pública;</p> <div data-bbox="412 722 654 983" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>b) Os membros que integrem os órgãos sociais das associações sindicais ou patronais do setor;</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div data-bbox="371 300 613 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p data-bbox="371 608 741 791">c) O exercício de quaisquer funções dirigentes superiores em estabelecimentos de ensino superior público e privado de nutrição ou área equiparada.</p> <div data-bbox="371 831 613 1091" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
<p align="center">Artigo 52.º Referendos</p> <p>1 - Por deliberação do conselho geral, tomada por maioria absoluta, sob proposta do bastonário, podem ser</p>	<p align="center">Artigo 52.º [...]</p> <p>1 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>submetidas a referendo consultivo ou vinculativo dos membros da Ordem quaisquer questões da competência daquele órgão, do bastonário ou da direção, ressalvadas as questões financeiras ou disciplinares.</p> <p>2 - Está sujeita a referendo obrigatório a aprovação de proposta de dissolução da Ordem.</p> <p>3 - A realização de qualquer referendo é precedida obrigatoriamente pela verificação da sua conformidade legal e regulamentar, pelo conselho jurisdicional, sob pena de nulidade.</p> <p>4 - A organização dos referendos obedece ao regime previsto para as eleições, com as necessárias adaptações, nos termos do competente regulamento.</p> <p>5 - O referendo só é vinculativo se nele participar mais de metade dos membros da Ordem, ou se a proposta submetida a</p>	<p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - O referendo só é vinculativo se nele participar mais de metade dos membros da Ordem, ou se a proposta submetida a</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>5 - Os casos omissos são resolvidos de acordo com os princípios gerais do regime dos referendos políticos e legislativos, estabelecido na Constituição e na lei.</p>	<p>referendo obtiver mais de 66 % dos votos e a participação for superior a 40 % dos membros.</p> <div data-bbox="371 427 613 687" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>6 - [Anterior n.º 5].</p>					
<p>Artigo 61.º Obrigatoriedade</p> <p>1 - A atribuição do título profissional, o seu uso e o exercício da profissão de nutricionista, em qualquer setor de atividade, individualmente ou em sociedade profissional, dependem da inscrição na Ordem como membro efetivo, sem prejuízo do</p>	<p>Artigo 61.º [...]</p> <p>1 - A atribuição do título profissional, o seu uso e o exercício dos atos expressamente reservados pela lei aos nutricionistas, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, dependem da inscrição na Ordem.</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>disposto no n.º 5 do artigo seguinte.</p> <p>2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se qualquer setor de atividade, o setor público, privado, cooperativo, social ou outro, independentemente do exercício por conta própria ou por conta de outrem.</p> <p>3 - A prestação de serviços de nutricionista por empresas empregadoras ou subcontratantes de nutricionistas não depende de registo na</p>	<div data-bbox="371 300 613 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>2 - [Revogado].</p> <div data-bbox="371 708 613 968" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>3 - A prestação de serviços de nutricionista por empresas empregadoras ou subcontratantes de nutricionistas não depende de registo na Ordem.</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>Ordem, sem prejuízo do regime das sociedades profissionais e do disposto no artigo 74.º</p> <p>4 - O uso ilegal do título profissional ou o exercício da profissão sem título são punidos nos termos da lei penal.</p> <p>5 - Ninguém pode contratar ou utilizar serviços a profissionais</p>	<div data-bbox="371 304 613 563" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>4 - O uso ilegal do título profissional ou o exercício de atos reservados aos nutricionistas sem título são punidos nos termos da lei penal.</p> <div data-bbox="371 810 613 1069" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>5 - [Revogado].</p> <div data-bbox="400 1157 642 1415" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>que não estejam inscritos na Ordem.</p> <p>6 - A infração ao disposto no número anterior constitui contraordenação, punível com coima no montante equivalente entre 3 e 10 Indexante dos Apoios Sociais (IAS), a aplicar pelo Ministro da Saúde, sob proposta da Ordem, à qual compete a instrução do processo e que beneficia de 40 % do montante das coimas aplicadas, cabendo os restantes 60 % ao Estado.</p>	<p>6 - [Revogado].</p> <div data-bbox="392 592 631 852" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
	<p align="center">Artigo 61.º- A (Competências dos nutricionistas)</p>	<p align="center">Artigo 61.º- A Atos dos nutricionistas - F</p> <p>1 – [...].</p>		<p align="center">Artigo 61.º- A Atos dos nutricionistas - F</p> <p>1 - (...)</p>	<p align="center">Artigo 61.º-A Atos dos nutricionistas - F</p> <p>1 - [...].</p>	<p align="center">Artigo 61.º- A (...)</p> <p>1 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p>1 - O ato do nutricionista visa a proteção e promoção da saúde, prevenção, controlo e tratamento da doença.</p> <div data-bbox="371 435 613 695" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>2 - Os nutricionistas têm competência para praticar atividades de avaliação, diagnóstico, prescrição, intervenção e monitorização alimentar e nutricional.</p> <div data-bbox="371 1090 613 1350" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p>2 - Os atos dos nutricionistas consistem em atividades de avaliação, diagnóstico, prescrição, intervenção e monitorização alimentar nutricional. - F</p> <div data-bbox="768 820 1010 1080" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>		<p>2 - O ato do nutricionista consiste nas atividades de avaliação, diagnóstico, prescrição, intervenção e monitorização alimentar nutricional.</p> <div data-bbox="1355 919 1597 1179" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>3 - [Eliminado] - C</p>	<p>2 – Os nutricionistas têm como atos a prática de atividades de avaliação, diagnóstico, prescrição, intervenção e monitorização alimentar nutricional.</p> <div data-bbox="1657 799 1899 1059" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>3 - [...].</p>	<p>2 – Os nutricionistas têm competência para praticar São atos próprios dos nutricionistas o exercício em exclusivo da atividade de avaliação, diagnóstico, prescrição, intervenção e monitorização alimentar e nutricional.</p> <div data-bbox="1937 890 2179 1150" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>3 - O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos atos neles previstos por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p>3 - O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos atos neles previstos por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas.</p> <div data-bbox="448 544 689 802" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>4 - Os nutricionistas têm ainda competência para:</p>	<p>3 – São também atos dos nutricionistas:</p> <div data-bbox="768 887 1010 1145" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>a) Planeamento, implementação, gestão, comunicação, inovação, segurança e sustentabilidade alimentar e</p>	<p>4 - [...]</p>	<div data-bbox="1355 301 1597 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>4 - [...]</p>	<p>4 - Os nutricionistas praticam ainda os seguintes atos:</p> <div data-bbox="1653 887 1895 1145" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>a) [...];</p>	<p>autorizadas para o efeito.</p> <div data-bbox="1937 400 2179 659" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>4 - [...].</p> <p>a) [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div data-bbox="371 304 613 564" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>a) Planeamento, implementação, gestão, comunicação, inovação, segurança e sustentabilidade alimentar e nutricional dirigida a pessoas, grupos, organizações ou comunidades;</p> <div data-bbox="371 991 613 1251" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>b) Exercer atividades técnico-científicas de investigação, ensino, formação, educação, gestão e organização no âmbito da alimentação e nutrição. - F</p>	<p>nutricional dirigida a pessoas, grupos, organizações ou comunidades; - F</p> <div data-bbox="768 459 1010 719" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>b) Exercer atividades técnico-científicas de investigação, ensino, formação, educação, gestão e organização no âmbito da alimentação e nutrição. - F</p> <div data-bbox="768 1102 1010 1362" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>			<p>b) [...].</p>	<p>b) [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p>formação, educação, gestão e organização no âmbito da alimentação e nutrição.</p> <div data-bbox="371 395 613 655" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>5 - O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos atos neles previstos por pessoas não inscritas na Ordem. C</p>	<p>4 - O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício dos atos neles previstos por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas - F</p> <div data-bbox="768 703 1010 963" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>		<p>4 - O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício dos atos neles previstos por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas. - F</p> <div data-bbox="1355 919 1597 1179" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p>5 - [Eliminar]. - C</p> <div data-bbox="1657 488 1899 748" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p>5 - O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos atos neles previstos por pessoas não inscritas na Ordem.</p> <p>5 - Os atos referidos no número anterior não são atos expressamente reservados pela lei aos nutricionistas para efeitos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, podendo ser praticados por pessoas não inscritas na Ordem, nos termos da lei.</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div data-bbox="371 304 613 563" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					<div data-bbox="1937 304 2179 563" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>
<p>Artigo 62.º Inscrição</p> <p>1 - Podem inscrever-se na Ordem, para acesso à profissão de nutricionista:</p> <p>a) Os titulares do grau de licenciado em ciências da nutrição, em dietética ou em dietética e nutrição, conferido, na sequência de um curso com duração não inferior a quatro anos curriculares, por instituição de ensino superior portuguesa;</p>	<p>Artigo 62.º [...]</p> <p>1 - [...]:</p> <p>a) Os titulares do grau de licenciado em ciências da nutrição, em dietética ou em dietética e nutrição, conferido por instituição de ensino superior portuguesa;</p> <div data-bbox="371 1062 613 1321" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>b) [...];</p>				<p>Artigo 62.º [...]</p> <p>1 - [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro em ciências da nutrição, em dietética ou em dietética e nutrição, a quem seja conferida equivalência a um dos graus a que se refere a alínea anterior;</p> <p>c) Os profissionais nacionais de Estados membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal, nos termos do artigo 72.º</p> <p>2 - A inscrição de nacionais de Estados terceiros cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal e ao quais se aplique o disposto na alínea c) do número anterior depende igualmente da garantia de reciprocidade de tratamento, nos termos de convenção internacional, incluindo convenção celebrada entre a Ordem e a autoridade congénere</p>	<p>c) [...].</p> <p>2 - [Revogado].</p> <div data-bbox="371 951 613 1209" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>3 - [Revogado].</p>				<p>2 - [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>nacionais de Estados membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal aplica-se o disposto no artigo 73.º</p> <p>5 - A inscrição na Ordem para o exercício da profissão de nutricionista só pode ser recusada:</p> <p>a) Por falta de formação académica superior nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1;</p> <p>b) Quando ao interessado tiver sido aplicada a pena disciplinar de expulsão e ainda não tiverem decorrido cinco anos contados do trânsito em julgado da decisão.</p> <div data-bbox="371 979 613 1241" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p>5 - [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) Quando ao interessado tiver sido aplicada a pena disciplinar de expulsão e ainda não tiverem decorrido cinco anos contados do trânsito em julgado da decisão.</p>				<p>5 - [...].</p>	
	<p>6 - [...].</p>				<p>6 - [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>6 - A inscrição como membro da Ordem pode ocorrer a todo o tempo.</p>	<p>7 - Em casos excepcionais, e por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, pode ser atribuído de forma transitória o título profissional de nutricionista, a nutricionistas cuja formação tenha sido obtida num Estado terceiro, desde que reconhecida por um Estado-Membro da União Europeia. - C</p> <div data-bbox="371 703 613 963" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>				<p>7- [Eliminar] - F</p> <div data-bbox="1653 427 1895 687" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>	
<p>Artigo 63.º Estagiários</p> <p>1 - Devem inscrever-se como estagiários os candidatos ao acesso à profissão, até à aprovação nas provas de habilitação profissional.</p> <p>2 - Os estagiários podem ser isentos de quota ou</p>	<p>Artigo 63.º [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - Em caso de carência económica comprovada, fica</p>	<p>Artigo 63.º [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - Em caso de carência económica</p>	<p>Artigo 63.º [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>14 - Em caso de carência económica</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>sujeitos ao pagamento de quota reduzida.</p>	<p>o estagiário isento do pagamento de quaisquer taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento ao conselho de supervisão. - C</p> <div data-bbox="371 488 613 746" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>3 - O estagiário pode, ainda, requerer o diferimento do pagamento das taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento devidamente fundamentado ao conselho de supervisão. - C</p> <div data-bbox="371 1110 613 1369" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p>comprovada, fica o estagiário isento do pagamento de quaisquer taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento devidamente fundamentado à direção. - F</p> <div data-bbox="768 641 1010 900" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>3 - O estagiário pode, ainda, requerer o diferimento do pagamento das taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento devidamente fundamentado à direção. - F</p>	<p>comprovada, fica o estagiário isento do pagamento de quaisquer taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento à direção.</p> <div data-bbox="1050 641 1292 900" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>15 - O estagiário pode, ainda, requerer o diferimento do pagamento das taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento devidamente fundamentado à direção.</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>3 - Os estagiários estão sujeitos à jurisdição da Ordem, incluindo o poder disciplinar, estando, porém, impedidos de eleger e ser eleitos.</p> <p>4 - Os profissionais nacionais de Estados membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal e pretendam realizar o estágio em território nacional, podem inscrever-se como membro estagiário da Ordem.</p> <p>5 - O estágio profissional de adaptação, enquanto medida de compensação, é regido pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28</p>	<p>4 - [Anterior n.º 3].</p> <p>5 - [Anterior n.º 4].</p> <p>6 - O estágio profissional de adaptação, enquanto medida de compensação, é regido pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.</p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>4 – [...].</p> <p>5 – [...].</p> <p>6 – [...].</p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
de agosto, e 25/2014 , de 2 de maio.	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
<p align="center">Artigo 64.º Estágio profissional</p> <p>1 - Para a passagem a membro efetivo da Ordem, o respetivo membro tem obrigatoriamente de realizar um estágio profissional orientado, sob supervisão da Ordem.</p> <p>2 - O estágio profissional tem uma duração de seis meses, nos termos</p>	<p align="center">Artigo 64.º [...]</p> <p>1 - Para a passagem a membro efetivo da Ordem, o respetivo membro tem obrigatoriamente de realizar um estágio profissional orientado, sob supervisão da Ordem ou, eventualmente, um período formativo nos termos do n.º 6.</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>2 - O estágio profissional tem uma</p>					<p align="center">Artigo 64.º [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>do regulamento de estágio da Ordem.</p> <p>3 - Com a realização do estágio pretende-se que o estagiário aplique, em contexto real de trabalho, os conhecimentos teóricos decorrentes da sua formação académica, desenvolva capacidade para resolver problemas concretos e adquira as competências e métodos de trabalho indispensáveis a um exercício competente e responsável da atividade profissional do nutricionista, designadamente nas suas vertentes técnica, científica, deontológica e de relacionamento interpessoal.</p>	<p>duração de seis meses, contados da data de inscrição, nos termos do regulamento de estágio da Ordem.</p> <div data-bbox="371 459 613 719" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>3 - [...].</p>					<p>3 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>4 - Além da prática profissional orientada por um nutricionista com, pelo menos, cinco anos de exercício profissional, o estágio profissional pode incluir a frequência de cursos, conferências, sessões de trabalho, seminários e iniciativas semelhantes, organizadas pela Ordem ou por ela recomendadas, sendo obrigatório um seminário sobre deontologia profissional.</p> <p>5 - Os seminários de deontologia profissional e as provas de habilitação profissional decorrem bianualmente, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 62.º</p> <p>6 - Além do disposto no presente Estatuto, os estágios profissionais regem-se por regulamento próprio, elaborado pela direção e aprovado pelo conselho geral, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo</p>	<p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p> <p>6 - Nos termos a definir no regulamento de estágios referido no n.º 8, a realização de estágio pode materializar-se num período formativo, com duração de seis meses, que garanta a não sobreposição com matérias</p>					<p>4 - [...].</p> <p>5 - [...]</p> <p>6 - Nos termos a definir no regulamento de estágios referido no n.º 9 8, a realização de estágio pode materializar-se num período formativo, com duração de seis</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>membro do Governo responsável pela área da saúde.</p>	<p>ou unidades curriculares que integram o curso conferente da necessária habilitação académica sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual.</p> <div data-bbox="371 549 613 807" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>7 - Em cada semestre, existe pelo menos um período formativo e uma fase de formação no âmbito do estágio profissional.</p> <div data-bbox="371 1110 613 1369" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>8 - A formação referida</p>					<p>meses, que garanta a não sobreposição com matérias ou unidades curriculares que integram o curso conferente da necessária habilitação académica sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual.</p> <div data-bbox="1937 766 2179 1024" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>7 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p>no número anterior deve ser disponibilizada em formato presencial e na modalidade de ensino à distância.</p> <div data-bbox="371 549 613 807" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>9 - Além do disposto no presente Estatuto, os estágios profissionais regem-se por regulamento próprio, elaborado pela direção e aprovado pelo conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.</p>					<p>8 - [...].</p> <p>9 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div data-bbox="371 300 613 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
	<p align="center">Artigo 65.º-A (Remuneração do estágio) F</p> <p>1 - Sempre que a realização do estágio implicar a prestação de trabalho, deve ser garantida ao estagiário a remuneração correspondente às funções desempenhadas, em valor não inferior à remuneração mínima mensal garantida acrescida de 25 % do seu montante.</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div data-bbox="371 304 613 563" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p data-bbox="371 611 741 762">2 - Para efeitos do disposto no número anterior, presume-se que o estágio implica prestação de trabalho.</p> <div data-bbox="371 802 613 1061" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
<p align="center">Artigo 66.º</p> <p>Direitos e deveres do orientador</p> <p>1 - Ao orientador de estágio profissional cabe a responsabilidade pela direção e supervisão da atividade prosseguida</p>						<p align="center">Artigo 66.º</p> <p align="center">[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>pelo estagiário.</p> <p>2 - Pode ser orientador de estágio qualquer membro efetivo da Ordem, no pleno gozo dos direitos que lhe cabem a este título, que comprove ter, pelo menos, cinco anos de experiência profissional e tenha frequentado um seminário de deontologia profissional promovido pela Ordem.</p> <p>3 - O orientador de estágio profissional está sujeito, especialmente, aos seguintes deveres:</p> <p>a) Zelar pelo cumprimento do projeto de estágio profissional;</p> <p>b) Garantir o rigor profissional, ético e deontológico, tanto ao nível da formação concedida ao estagiário, como da exigência que lhe é imposta;</p> <p>c) Dar parecer quanto ao requerimento de prorrogação do período de estágio apresentado pelo estagiário, nos termos previstos no presente Estatuto;</p>						<p>3 - [...];</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) Dar parecer quanto ao requerimento de suspensão do período de estágio apresentado pelo estagiário, nos termos previstos no presente Estatuto;</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>d) Elaborar um relatório sobre o estágio do estagiário, no qual conclui pela sua aptidão ou inaptidão para o exercício das suas funções profissionais;</p> <p>e) Integrar o júri da apreciação oral do relatório do seu estagiário.</p>						<div data-bbox="1937 304 2179 563" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>d) [...];</p> <p>e) [...].</p>
<p align="center">Artigo 69.º Provas de habilitação profissional</p> <p>1 - O título profissional, com a inscrição na Ordem como membro efetivo, depende da aprovação nas provas de habilitação profissional, as quais incluem:</p> <p>a) Apreciação oral do relatório de estágio do</p>	<p align="center">Artigo 69.º [...]</p> <p>1 - [...];</p> <p>a) Apreciação oral do relatório de estágio do</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>candidato, que deve ser acompanhado do relatório do orientador de estágio;</p> <p>b) Prova sobre conhecimentos de deontologia profissional.</p> <p>2 - As provas de habilitação profissional são da competência de um júri constituído por três profissionais, com, pelo menos, cinco anos de atividade profissional, nomeado pela direção, nos termos do regulamento de estágio.</p>	<p>candidato, que deve ser acompanhado do relatório do orientador de estágio, no caso do estágio em contexto real de trabalho;</p> <div data-bbox="371 456 613 715" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>b) [...].</p> <p>2 - As provas de habilitação profissional são da competência de um júri independente, constituído por três elementos, que deve integrar personalidades de reconhecido mérito que não sejam membros da Ordem, nomeado pela direção, que tenham, no caso dos elementos do júri membros efetivos da Ordem, pelo menos cinco anos de atividade profissional, nos termos do regulamento de</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>3 - Em caso de reprovação na prova do relatório de estágio, o candidato tem de continuar o estágio por mais seis meses, com sujeição a nova prova.</p> <p>4 - Em caso de reprovação na prova de conhecimentos deontológicos, há repetição da prova no prazo de 30 dias, salvo se se verificar a situação do número anterior, caso em que ambas as provas se realizam na mesma data.</p> <p>5 - Quando, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 64.º, o estágio se materialize num período formativo, as</p>	<p>estágio.</p> <div data-bbox="371 363 613 624" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p>provas de habilitação profissional referidas na alínea a) do n.º 1 do presente artigo, consistem numa prova final de estágio, com o objetivo de avaliar os conhecimentos e as competências necessárias para o exercício da profissão.</p> <div data-bbox="371 612 613 871" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>6 - Em caso de reprovação no exame final de estágio referido no número anterior, há repetição da prova no prazo de 30 dias.</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
<p align="center">Artigo 72.º Direito de estabelecimento</p> <p>1 - O reconhecimento das qualificações profissionais de nacional de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu obtidas fora de Portugal, para a sua inscrição como membro da Ordem, é regulado pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, sem prejuízo de condições especiais de reciprocidade, caso as qualificações em causa tenham sido obtidas fora da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.</p>	<p align="center">Artigo 72.º [...]</p> <p>1 - O reconhecimento das qualificações profissionais de nacional de Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu obtidas fora de Portugal, para a sua inscrição como membro da Ordem, é regulado pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>2 - O profissional que pretenda inscrever-se na Ordem nos termos do número anterior e que preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio ou que atue como gerente ou administrador no Estado membro de origem, no âmbito de organização associativa de profissionais, deve, observado o disposto no n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, identificar a organização em causa no pedido apresentado nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio.</p>	<div data-bbox="371 300 613 561" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>2 - O profissional que pretenda inscrever-se na Ordem nos termos do número anterior e que preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio ou que atue como administrador ou gerente no Estado membro de origem, no âmbito de organização associativa de profissionais, observado o disposto no n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, deve identificar a organização em causa no pedido apresentado nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>3 - Caso o facto a comunicar nos termos do número anterior ocorra após a apresentação do pedido de reconhecimento de qualificações, deve a organização associativa em causa ser identificada perante a Ordem, no prazo de 60 dias.</p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>3 - [...].</p>					
<p>Artigo 75.º Sociedades de profissionais</p> <p>1 - Os nutricionistas estabelecidos em território nacional podem exercer em grupo a profissão, desde que constituam ou ingressem como sócios em sociedades profissionais de nutricionistas.</p>	<p>Artigo 75.º Sociedades de profissionais e sociedades multidisciplinares C</p> <p>1 - Os nutricionistas podem constituir ou ingressar como sócios em sociedades profissionais de nutricionistas ou em sociedades multidisciplinares, nos termos de regime próprio.</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>2 - Podem ainda ser sócios de sociedades de profissionais de nutricionistas:</p> <p>a) As sociedades de profissionais de nutricionistas, previamente constituídas e inscritas como membros da Ordem;</p> <p>b) As organizações associativas de profissionais equiparados a nutricionistas constituídas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, cujo capital e direitos de voto caiba maioritariamente aos profissionais em causa.</p> <p>3 - O requisito de capital referido na alínea b) do número anterior não é aplicável caso a organização associativa</p>	<div data-bbox="371 300 613 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p align="center">2 - [Revogado].</p> <div data-bbox="371 770 613 1031" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>não disponha de capital social.</p> <p>4 - O juízo de equiparação referido na alínea b) do n.º 2 é regido:</p> <p>a) Quanto a nacionais de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, pelo n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio;</p> <p>b) Quanto a nacionais de países terceiros cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal, pelo regime de reciprocidade internacionalmente vigente.</p> <p>5 - As sociedades de nutricionistas gozam dos direitos e estão sujeitas aos deveres aplicáveis aos profissionais</p>	<p>3 - [Revogado].</p> <div data-bbox="371 363 613 624" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>4 - [Revogado].</p> <div data-bbox="371 772 613 1032" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>membros da Ordem que sejam compatíveis com a sua natureza, estando nomeadamente sujeitas aos princípios e regras deontológicos constantes do presente Estatuto.</p> <p>6 - Às sociedades de profissionais não é reconhecida capacidade eleitoral.</p> <p>7 - Os membros do órgão executivo das sociedades profissionais de nutricionistas, independentemente da</p>	<p>5 - As sociedades de nutricionistas e as sociedades multidisciplinares gozam dos direitos e estão sujeitas aos deveres aplicáveis aos profissionais membros da Ordem que sejam compatíveis com a sua natureza, estando nomeadamente sujeitas aos princípios e regras deontológicos constantes do presente Estatuto. - F</p> <div data-bbox="371 730 613 992" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>6 - [Revogado].</p> <div data-bbox="371 1142 613 1404" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>sua qualidade de membros da Ordem, devem respeitar os princípios e regras deontológicos, a autonomia técnica e científica e as garantias conferidas aos nutricionistas pela lei e pelo presente Estatuto.</p> <p>8 - As sociedades profissionais de nutricionistas podem exercer, a título secundário, quaisquer atividades que não sejam incompatíveis com a atividade de nutricionista, em relação às quais não se verifique impedimento nos termos do presente Estatuto, não estando essas atividades sujeitas ao controlo da Ordem.</p> <p>9 - A constituição e o funcionamento das</p>	<p>7- Os membros do órgão executivo das sociedades profissionais de nutricionistas e das sociedades multidisciplinares devem respeitar os princípios e regras deontológicos, a autonomia técnica e científica e as garantias conferidas aos nutricionistas pela lei e pelo presente Estatuto.</p> <div data-bbox="371 703 613 965" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>8 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>sociedades de profissionais consta de diploma próprio.</p>	<p>9 - [Revogado].</p> <div data-bbox="371 400 613 660" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>10 - As sociedades profissionais de nutricionistas e as sociedades multidisciplinares devem subscrever um seguro de responsabilidade civil profissional, cujas condições mínimas são fixadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.</p> <div data-bbox="383 1137 627 1398" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p align="center">Artigo 76.º Organizações associativas de profissionais de outros Estados membros</p> <p>1 - As organizações associativas de profissionais equiparados a nutricionistas constituídas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, cujo capital com direito de voto caiba maioritariamente aos profissionais em causa e ou a outras organizações associativas cujo capital e direitos de voto caiba maioritariamente àqueles profissionais, podem inscrever as respetivas representações permanentes em Portugal, constituídas nos termos da lei comercial, como membros da Ordem, sendo enquanto tal equiparadas a sociedades de</p>	<p align="center">Artigo 76.º [...]</p> <p>1 - As representações permanentes em Portugal de organizações associativas de profissionais equiparados, por lei, a nutricionistas constituídas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, cujo capital com direito de voto caiba maioritariamente aos profissionais em causa e/ou a outras organizações associativas cujo capital e direitos de voto caiba maioritariamente àqueles profissionais, constituídas nos termos da lei comercial, são enquanto tal equiparadas a sociedades de nutricionistas para efeitos do presente Estatuto.</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>nutricionistas para efeitos do presente Estatuto.</p> <p>2 - Os requisitos de capital referidos no número anterior não são aplicáveis caso a organização associativa não disponha de capital social, aplicando-se, em seu lugar, o requisito de atribuição da maioria de direitos de voto aos profissionais ali referidos.</p> <p>3 - O juízo de equiparação a que se refere o n.º 1 é regido:</p> <p>a) Quanto a nacionais de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, pelo n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de</p>	<div data-bbox="371 300 613 561" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [Revogado].</p> <div data-bbox="371 1107 613 1369" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>agosto, e 25/2014, de 2 de maio;</p> <p>b) Quanto a nacionais de países terceiros cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal, pelo regime de reciprocidade internacionalmente vigente.</p> <p>4 - O regime jurídico de inscrição das organizações associativas de profissionais de outros Estados membros consta do diploma que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.</p> <p>5 - Às organizações associativas de profissionais de outros Estados membros não é reconhecida capacidade eleitoral.</p>	<p>4 - [Revogado].</p> <div data-bbox="394 647 636 906" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>5 - [Revogado].</p> <div data-bbox="405 1158 647 1417" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p align="center">Artigo 77.º Outros prestadores</p> <p>As pessoas coletivas que prestem serviços de nutricionistas e não se constituam sob a forma de sociedades de profissionais não estão sujeitas a inscrição na Ordem, sem prejuízo da obrigatoriedade de inscrição na Ordem dos profissionais que aí exercem a respetiva atividade nos termos do presente Estatuto.</p>	<p align="center">Artigo 77.º [...]</p> <p>As pessoas coletivas que prestem serviços de nutrição não estão sujeitas a inscrição na Ordem, sem prejuízo da obrigatoriedade de inscrição na Ordem dos profissionais que aí exercem a respetiva atividade, nos termos do presente Estatuto.</p> <div data-bbox="371 671 613 932" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
<p align="center">Artigo 79.º Deveres</p> <p>Constituem deveres dos membros efetivos da Ordem:</p> <p>a) Participar na vida institucional da Ordem;</p> <p>b) Pagar as quotas e taxas devidas e os demais encargos regulamentares;</p> <p>c) Cumprir e fazer cumprir as leis, os</p>	<p align="center">Artigo 79.º [...]</p> <p>1 – [Anterior corpo do artigo].</p>					<p align="center">Artigo 79.º [...]</p> <p>1 – [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>regulamentos e as deliberações dos órgãos da Ordem;</p> <p>d) Prestar a comissões e grupos de trabalho a colaboração que lhes seja solicitada;</p> <p>e) Desempenhar os cargos para que sejam eleitos e as funções para as quais sejam designados com o seu consentimento ou que constituam uma obrigação nos termos do presente Estatuto;</p> <p>f) Contribuir para a boa reputação da Ordem e procurar alargar o seu âmbito de influência;</p> <p>g) Agir solidariamente na defesa dos interesses coletivos dos membros da Ordem;</p> <p>h) Manter a Ordem informada quanto a todos os dados pessoais e profissionais constantes do registo profissional, nomeadamente quanto ao domicílio profissional e quanto a impedimentos ao exercício profissional;</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>i) Contratar seguro de responsabilidade profissional.</p>	<p>2 – As condições mínimas do seguro são fixadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.</p> <div data-bbox="371 584 613 844" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>					<p>2 – As condições mínimas do seguro previsto na alínea i) do número anterior são fixadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.</p> <div data-bbox="1937 687 2179 948" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>
<p>Artigo 80.º Infração disciplinar</p> <p>1 - Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão que consista em violação, por qualquer membro da Ordem, dos deveres consignados na lei, no presente Estatuto e nos respetivos regulamentos.</p>	<p>Artigo 80.º [...]</p> <p>1 - Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão que consista em violação dos deveres consignados na lei, no presente Estatuto e nos respetivos regulamentos.</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>2 - A infração disciplinar é:</p> <p>a) Leve, quando o arguido viole de forma pouco intensa os deveres profissionais a que se encontra adstrito no exercício da profissão;</p> <p>b) Grave, quando o arguido viole de forma séria os deveres profissionais a que se encontra adstrito no exercício da profissão;</p> <p>c) Muito grave, quando o arguido viole os deveres profissionais a que está adstrito no exercício da profissão, afetando com a sua conduta, de tal forma, a dignidade e o prestígio profissional, que fique definitivamente</p>	<div data-bbox="371 301 613 561" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>2 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>inviabilizado o exercício da profissão.</p> <p>3 - As infrações disciplinares previstas no presente Estatuto e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, são puníveis a título de dolo ou negligência.</p>	<p>3 - [...].</p>					
<p>Artigo 83.º Responsabilidade disciplinar das sociedades de profissionais e dos profissionais em livre prestação de serviços</p> <p>1 - As pessoas coletivas membros da Ordem estão sujeitas ao poder disciplinar dos seus órgãos, nos termos do presente Estatuto e da</p>	<p>Artigo 83.º Responsabilidade disciplinar das sociedades de profissionais, das sociedades multidisciplinares e dos profissionais em livre prestação de serviços</p> <div data-bbox="371 932 613 1190" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>1 - As sociedades de profissionais e as sociedades multidisciplinares, bem como os respetivos sócios, estão sujeitas à jurisdição e</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>lei que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.</p> <p>2 - Os profissionais que prestem serviços em território nacional em regime de livre prestação são equiparados aos membros da Ordem para efeitos disciplinares, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, com as especificidades constantes do n.º 8 do artigo 90.º e do regulamento disciplinar.</p>	<p>regime disciplinares da Ordem, nos termos do presente Estatuto e da lei.</p> <div data-bbox="371 395 613 655" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>2 - [...].</p>					
<p>Artigo 85.º Exercício da ação disciplinar</p>	<p>Artigo 85.º [...]</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>1 - Têm legitimidade para participar à Ordem factos suscetíveis de constituir infração disciplinar:</p> <p>a) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos participados;</p> <p>b) A direção;</p> <p>c) O provedor dos destinatários dos serviços;</p> <p>d) Oficiosamente, o próprio presidente do conselho jurisdicional;</p>	<p>1 - Têm legitimidade para participar ao conselho jurisdicional factos suscetíveis de constituir infração disciplinar:</p> <div data-bbox="371 427 613 687" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) O conselho de supervisão;</p> <div data-bbox="394 1129 636 1390" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>e) O Ministério Público, nos termos do n.º 3.</p> <p>2 - Os tribunais e quaisquer outras autoridades devem dar conhecimento à Ordem da prática, por parte dos membros desta, de factos suscetíveis de constituírem infração disciplinar.</p> <p>3 - O Ministério Público e os órgãos de polícia criminal remetem à Ordem certidão das denúncias, participações ou queixas apresentadas contra membros da Ordem e que possam consubstanciar factos suscetíveis de constituir infração disciplinar.</p>	<p>f) [Anterior alínea e)].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>					
<p>Artigo 98.º Comunicação e publicidade</p> <p>1 - A aplicação de qualquer das sanções previstas nas alíneas b) a f) do n.º 1 do artigo 90.º é comunicada pela direção à sociedade de profissionais ou organização associativa</p>	<p>Artigo 98.º [...]</p> <p>1 - A aplicação de qualquer das sanções previstas nas alíneas b) a f) do n.º 1 do artigo 90.º é comunicada pela direção à sociedade de profissionais ou organização associativa por conta da qual o arguido</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>por conta da qual o arguido prestava serviços à data dos factos e à autoridade competente noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, para o controlo da atividade do arguido estabelecido nesse mesmo Estado membro.</p> <p>2 - A aplicação das sanções de suspensão ou de expulsão só pode ter lugar precedendo audiência pública, salvo falta do arguido, nos termos do regulamento disciplinar.</p> <p>3 - Às sanções previstas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 90.º, é dada publicidade através do sítio oficial da Ordem e em locais considerados idóneos para o cumprimento das</p>	<p>prestava serviços à data dos factos e à autoridade competente noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, para o controlo da atividade do arguido estabelecido nesse mesmo Estado-Membro.</p> <div data-bbox="371 579 613 839" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>finalidades de prevenção geral do sistema jurídico.</p> <p>4 - As sanções disciplinares previstas nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 90.º são sempre tornadas públicas, salvo quando o conselho jurisdicional justificadamente determinar coisa diferente, por razões ligadas à defesa dos interesses da Ordem ou de direitos ou interesses legítimos de terceiros.</p>	<p>4 - [...].</p>					
<p>Artigo 104.º Suspensão preventiva</p> <p>1 - Após a audição do arguido ou se este, tendo sido notificado, não comparecer para ser ouvido, pode ser ordenada a sua suspensão preventiva, mediante deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos membros do órgão competente da Ordem.</p>	<p>Artigo 104.º [...]</p> <p>1 - Após a audição do arguido ou se este, tendo sido notificado, não comparecer para ser ouvido, pode ser ordenada a sua suspensão preventiva, mediante deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos membros do conselho jurisdicional.</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>2 – A suspensão a que se refere o número anterior só pode ser decretada nos casos em que haja indícios da prática de infração disciplinar à qual corresponda uma das sanções previstas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 90.º</p> <p>3 – A suspensão preventiva não pode exceder três meses e é sempre descontada na sanção de suspensão.</p>	<div data-bbox="371 300 613 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>					
<p>Artigo 108.º Reabilitação profissional</p> <p>1 - O membro da Ordem a quem tenha sido aplicada a sanção de expulsão pode ser sujeito a processo de reabilitação, mediante</p>	<p>Artigo 108.º [...]</p> <p>1 - [...]:</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>requerimento, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <p>a) Tenham decorrido mais de 10 anos sobre o trânsito em julgado da decisão que aplicou a sanção;</p> <p>b) O reabilitando tenha revelado boa conduta, podendo, para o demonstrar, utilizar quaisquer meios de prova legalmente admissíveis.</p> <p>2 - Deliberada a reabilitação, o membro da Ordem reabilitado recupera plenamente os seus direitos e é dada a publicidade devida, nos termos do artigo 98.º, com as necessárias adaptações.</p>	<p>a) Tenham decorrido mais de cinco anos sobre o trânsito em julgado da decisão que aplicou a sanção;</p> <div data-bbox="371 612 613 871" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>b) [...].</p> <p>2 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>Artigo 116.º Publicidade a serviços prestados</p> <p>1 - Os nutricionistas podem anunciar os seus serviços em qualquer meio de comunicação social, na Internet ou por qualquer outro meio, devendo limitar o anúncio a dados objetivos sobre a sua atividade, designadamente o nome profissional, o número de cédula profissional, os seus contactos, o título académico e a especialidade, quando reconhecida pela Ordem.</p> <p>2 - Os nutricionistas devem abster-se de qualquer forma de publicidade subjetiva, nomeadamente de natureza comparativa com outros profissionais, identificáveis ou não identificáveis.</p> <p>3 - Nos anúncios que promovam, os nutricionistas observam a discrição, rigor e reserva que uma profissão da área da saúde exige.</p>	<p align="center">Artigo 116.º</p> <p align="center">[Revogado]</p> <div data-bbox="423 424 667 683" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px auto; width: fit-content;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p align="center">Artigo 45.º Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Nutricionistas</p> <p>São aditados ao Estatuto da Ordem dos Nutricionistas os artigos 29.º-A, 29.º-B, 61.º-A e 65.º-A, com a seguinte redação:</p> <div data-bbox="371 579 613 839" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>				<p align="center">Artigo 45º [...]</p> <p>São aditados ao Estatuto da Ordem dos Nutricionistas os artigos 29.º-A, 29.º-B, 61.º-A e 65.º-A, com a seguinte redação:</p> <div data-bbox="1653 643 1895 903" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>	
	<p align="center">Artigo 46.º Alteração sistemática ao Estatuto da Ordem dos Nutricionistas</p> <p>A epígrafe da secção III do capítulo V do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas passa a ser «Sociedades de profissionais e sociedades multidisciplinares».</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
	<p align="center">CAPÍTULO XXII</p> <p align="center">Disposições transitórias e finais</p> <p align="center">Artigo 68.º</p> <p align="center">Disposições transitórias</p> <p align="center">C</p> <p>1 - Sem prejuízo do número seguinte, o disposto na presente lei não prejudica as inscrições em associações públicas profissionais vigentes à data da sua entrada em vigor.</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>2 - As inscrições de pessoas coletivas vigentes à data da entrada em vigor da</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p>presente lei caducam.</p> <div data-bbox="371 331 613 592" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de supervisão deve ocorrer nos 120 dias subsequentes à publicação da presente lei.</p> <div data-bbox="371 970 613 1230" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>4 - Os mandatos dos membros designados nos termos do número anterior cessam na data de término dos</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p>mandatos em curso à data de entrada em vigor da presente lei.</p> <div data-bbox="371 395 613 655" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>5 - No caso de os novos órgãos já se encontrarem em funcionamento junto da associação pública profissional, com membros designados e em respeito pelas disposições constantes da Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, deve ser cumprido o mandato vigente até à realização de nova designação ou eleição.</p> <div data-bbox="371 1106 613 1366" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p>6 - As alterações introduzidas pela presente lei são aplicáveis aos estágios que se iniciem, bem como aos processos disciplinares instaurados, após a respetiva data de entrada em vigor.</p> <div data-bbox="371 517 613 778" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>7 - Nos casos em que, da aplicação do disposto na presente lei em matéria de duração do estágio, resulte um regime mais vantajoso, a presente lei é aplicável aos estágios iniciados antes da sua entrada em vigor.</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div data-bbox="371 300 613 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p data-bbox="371 639 741 911">8 - Até à sua substituição, os regulamentos das associações públicas profissionais mantêm-se em vigor, com as necessárias adaptações, face ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.</p> <div data-bbox="371 959 613 1219" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p data-bbox="371 1235 741 1418">9 - No prazo de 120 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, a associação pública profissional procede à aprovação dos regulamentos nela previstos e à adaptação</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p>dos regulamentos em vigor ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.</p> <div data-bbox="371 427 613 687" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>10 - Na ausência de aprovação do regulamento de especialidades no prazo de um ano a contar a partir da entrada em vigor da presente lei, ficam as Ordens impedidas de atribuir novos títulos de especialidades.</p> <div data-bbox="371 1018 613 1278" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>11 - Os órgãos competentes em matéria de especialidades mantêm-se em</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p>funcionamento até à aprovação do regulamento de especialidades ou até um ano após a entrada em vigor da presente lei, consoante o que ocorrer primeiro.</p> <div data-bbox="371 486 613 746" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>12 - O disposto na presente lei não prejudica os títulos de especialista atribuídos antes da sua entrada em vigor.</p> <div data-bbox="371 956 613 1216" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
	<p align="center">Artigo 69.º Norma Revogatória</p> <p>São revogados:</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p>p) A alínea k) do artigo 16.º, os artigos 33.º e 34.º, o n.º 5 do artigo 35.º, os n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 61.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 62.º, os n.ºs 2, 3, 4, 6 e 9 do artigo 75.º, os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 76.º e o artigo 116.º do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas;</p> <div data-bbox="371 611 613 868" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
	<p align="center">Artigo 70.º Entrada em vigor</p> <p>A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.</p> <div data-bbox="371 1091 613 1348" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
--	--------------------------------	--	---	---	--	---

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Nutricionistas

Estatuto da Ordem dos Nutricionistas*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 16h40)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20H14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
--	--------------------------------	--	---	---	--	---

* Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, aprovado pela Lei n.º 51/2010, de 14 de dezembro, alterada pela Lei n.º 126/2015, de 3 de setembro, que cria a Ordem dos Nutricionistas e aprova o seu Estatuto (Estatuto da Ordem dos Nutricionistas)

CS – IM 09/10/2023